



PROCESSO	076/2016
INTERESSADO	ABAURRE ARQUITETURA E INTERIORES LTDA
ASSUNTO	DEFESA AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1000030953/2016
DELIBERAÇÃO Nº 040/2018 – CEP-CAU/ES	

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/ES, reunida na sede do CAU/ES, em Vitória– ES, na 45ª reunião ordinária da CEP, realizada no dia 03 de julho de 2018, no uso das competências que lhe conferem o artigo 104, inciso I, da Resolução nº 139 do CAU/BR, e o I e II do art. 85 do Regimento Interno do CAU/ES, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que a interessada efetuou seu registro enquanto sociedade empresária, eliminando o fato gerador, estando em dia com as obrigações junto a este conselho;

Considerando que apesar da eliminação do fato gerador a regularidade só será alcançada com o pagamento da multa do Auto de Infração;

DELIBEROU:

Por aprovar, unanimemente, o voto do conselheiro relator, decidindo pela manutenção do Auto de Infração e que a multa seja estipulada em seu valor mínimo, tendo em vista a eliminação do fato gerador, com estabelecimento de novo prazo para pagamento. Que a Interessada seja comunicada da decisão de acordo com os trâmites necessários ao mesmo.

Vitória – ES, 03 de julho de 2018.

Pollyana Dipré Meneghelli - Coordenadora da CEP-CAU/ES

Hélio Márcio Honorato Lírio - Membro da CEP-CAU/ES

Giedre Ezer – Membro da CEP-CAU/ES